



# Estado de Santa Catarina

## MUNICÍPIO DE BELMONTE

### ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 100/2022

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 100/2022, AQUISIÇÃO DE PARQUE INFANTIL EM MADEIRA, NAS MEDIDAS 2,50X2, 2,20X 2,60 (C X L X A) PARA RECREAÇÃO DAS CRIANÇAS QUE FREQUENTAM E REALIZAM ATIVIDADES NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, DO MUNICÍPIO DE BELMONTE-SC.

**O MUNICÍPIO DE BELMONTE** -, pessoa jurídica de direito público, sito à Rua Engenheiro Francisco Passos, nº 133, inscrito no CNPJ nº 08.912.108/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa: **MULTIARTE INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA**, pessoa jurídica, com sede a Rua Elpidio Magrini, 521, cidade Gaurama, estado Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.389.121/0001-89, neste ato representado pelo Sr. ADELMAR ANTONIO HOLLERWERBER, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF: 459. 888.380-49, residente e domiciliado na Rua Aldoino Luiz da Cruz, 781, CEP: 99830-000, VL Verde, Gaurama RS, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do **Processo Licitatório, nº 117/2022**, na modalidade de **Pregão Eletrônico nº 03/2022** e pelos termos da proposta da Contratada e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente Termo Aditivo encontra fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8666/93, bem como na Cláusula décima segunda do Contrato nº. 100/2022, Tendo a necessidade de aditivo de prazo de 30 (trinta) dias de 05 de setembro de 2022 a 05 de outubro de 2022, devido a atraso na linha de produção dos brinquedos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

2.1 - Pelo fornecimento do objeto a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.850,00(cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Tel./Fax (49) 3625 0066

[www.belmonte.sc.gov.br](http://www.belmonte.sc.gov.br) - e-mail: [belmonte@belmonte.sc.gov.br](mailto:belmonte@belmonte.sc.gov.br)

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

3.1 – Os pagamentos serão efetuados na semana subsequente a entrega, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

3.2 - Somente será efetuado pagamento, quando os veículos solicitados, constantes na Autorização de Fornecimento, forem entregues de acordo com as especificações e exigências do edital de Pregão Eletrônico 03/2022.

### **CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária exercício 2022

### **CLÁUSULA SEXTA - DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

6.1 – A garantia do material deverá ser total, inclusive abrangendo os acessórios instalados pela empresa, com cobertura pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

6.2 - Durante o período de garantia, a proponente vencedora ficará obrigada a efetuar, às suas expensas, as alterações, substituições e reparos de todo e qualquer bem que apresente anomalia, vício ou defeito de fabricação, bem como falha ou imperfeição constatada em suas características de operação.

10.2 - **A CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

4.1. A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

a) Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

b) Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.



## Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

c) Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

d) Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

4.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

4.3 Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

4.4 A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

4.5 A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

5.1 - Ficam ratificadas e inalteradas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento inicial, desde que não contrariem implícita ou explicitamente as previstas neste termo aditivo

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Descanso/SC para solucionar dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

15.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.



Estado de Santa Catarina  
**MUNICÍPIO DE BELMONTE**

Belmonte/SC, 05 de setembro de 2022.

-----  
**Jair Antonio Giumbelli**  
Prefeito Municipal

-----  
Adelmar Antonio Hollerwerber  
Contratada

TESTEMUNHAS:

-----  
CPF:  
DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Fernando Revers  
Função: Secretário Municipal de Assistência Social  
Matrícula nº 1206/01

-----  
CPF:  
DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou in-cumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.

Nome: Sandra Fiori  
Função: Operador de Eq. Rodoviários.  
Matrícula nº 626/01

**TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN**

**Assessor Jurídico**

**OAB/SC nº. 36.087**